

SAT AUMENTADO POR DECRETO – VISÃO DO STF

O princípio da estrita legalidade tributária sempre foi uma segurança jurídica dos contribuintes contra as pretensões de “prepotência fiscal”, representadas por criações ou aumentos de tributos por instrumentos subordinados às Leis (decretos, portarias, instruções normativas etc.).

Qual não foi nossa surpresa quando o STF aceitou a delegação legislativa para que o Executivo fixe os critérios para a redução ou a majoração das alíquotas do SAT, no que se refere apenas à definição dos critérios extrajurídicos, técnicos, de natureza objetiva, e não aos elementos essenciais à sua cobrança, como fato gerador, base de cálculo e alíquotas, previstos na Lei 8.212/1991 (artigo 22, inciso II).

Aparentemente se trata de uma filigrana textual, que permitiria a inúmeras leis que cuidam de temas técnicos abrirem uma lacuna para que os regulamentadores das Leis atuassem com plena liberdade, fragilizando a segurança jurídica dos contribuintes.

E há outros exemplos de situações em que isso pode ocorrer: definições de preços de transferência; valor tributável mínimo para IPI e ICMS; preços para estabelecer a substituição tributária; valores para IPTU e ITBI, dentre outros.

Não se nega que conceitos como “atividade preponderante” e “grau de risco leve, médio e grave” podem variar ao longo do tempo, conforme a evolução das atividades econômicas que representam riscos aos trabalhadores.

Mas, inversamente do que o STF justificou, a tendência é de que as empresas busquem a redução dos riscos, para baixar o custo do SAT.

TaxNews

Número 127, Dezembro/2021

Portanto, o natural seria que houvesse diminuições de percentuais, fato que poderia perfeitamente dispensar a legalidade, dado que é pró-contribuinte.

Ao raciocinar que ao empresário agrada aumentar seus riscos, com consequências trabalhistas negativas, está o Judiciário na contramão de direção do esforço de mitigação dos acidentes laborais.

Nesse sentido, a legalidade poderia perfeitamente ser mantida, pois num excepcional caso de ser necessário reenquadrar uma determinada ou nova atividade numa alíquota mais alta, bastaria apresentar um projeto de lei nesse sentido.

Plínio José Marafon

MARAFON, SOARES, NAGAI ADVOGADOS

pmarafon@marafonadvogados.com.br mhelena@marafonadvogados.com.br cnagai@marafonadvogados.com.br
mmarafon@marafonadvogados.com.br

(11) 3889-2290 - Rua Mário Amaral, 172 - 5º Andar - Paraíso